



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Administração Empreendedora*

PROJETO DE LEI Nº 735/2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, CRIA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em virtude da suspensão do concurso público realizado, em observância ao disposto no inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo mencionado no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não, nele constando o período contratual.

**Art. 3º** - As contratações serão efetivadas por prazo determinado, improrrogáveis, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, exceto para os servidores lotados na Secretaria de Educação, cujo prazo de duração será até o término do ano letivo.

**Parágrafo único** - O responsável pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Águia Branca, deverá excluir da respectiva folha de pagamento, o servidor que teve seu contrato encerrado, independente de autorização superior.

**Art. 4º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a devida comprovação em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão competente.

**Art. 5º** - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade competente, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

**Art. 6º** - Os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos municipais efetivos.

**Art. 7º** - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será a mesma fixada para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante dos Planos de Carreiras, Cargos, Funções e Vencimentos do Magistério Público e dos demais servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Águia Branca.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Administração Empreendedora*

**Art. 8º** - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Água Branca, criado pela Lei nº 111 de 27.12.91, observando as normas descritas no Estatuto dos profissionais do Magistério, instituído pela Lei nº 371/98, para os servidores contratados para este setor;

**Art. 9º** - As contratações temporárias previstas nesta Lei serão efetivadas para o exercício das atividades dos cargos constantes do anexo único.

**Art. 10º** - Os cargos criados pela presente Lei, extinguem-se automaticamente, no prazo de 12 (doze) meses, exceto os servidores contratados para a Secretaria de Educação, cujos contratos serão extintos ao final do ano letivo.

**Art. 11º** - A localização dos contratados será feita a critério de cada Secretaria Municipal onde o servidor for lotado, a qual observará a necessidade de cada unidade dos setores das Secretarias.

**Art. 12º** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos os seguintes cargos comissionados:

**02 (dois) cargos comissionados de supervisor de área – referência CC2**

**01 (um) cargo comissionado de Diretor de Serviços Urbanos- referência CC-2**

**Art. 13º** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos comissionados:

**01(um) cargo de Supervisor de Área de Enfermagem - referência CC2**

**Art. 14º** - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, o seguinte cargo comissionado:

**01(um) cargo comissionado de Supervisor de Área- CC-2**

**Art. 15º** - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, os seguintes cargos comissionados:

**01(um) cargo de Auxiliar Técnico – CC-3**

**01(um) cargo de Supervisor do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte-NAC – CC-1**

**01(um) cargo de Coordenador de Cadastro – CC-4**

**Art. 16º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, 17 de fevereiro de 2006.

**JAILSON JOSÉ QUITUQUI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Administração Empreendedora*

**ANEXO ÚNICO (ART. 9º)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTIDADE
Professor	MaMPA I 1	-	50
Professor	MaMPA II 1	-	22
Auxiliar Administrativo	-	II	20
Servente	-	I	52
Oficial Administrativo	-	VI	06
Trabalhador Braçal	-	I	10
Pedreiro	-	V	03
Técnico Agrícola	-	VI	03
Motorista	-	V	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTIDADE
Atendente	-	II	05
Auxiliar de Consultório Odontológico	-	II	01
Servente	-	I	02
Motorista	-	V	02
Auxiliar Administrativo	-	II	05
Auxiliar de Enfermagem	-	II	04
Técnico de Enfermagem	CC-3	-	01
Médico	-	-	03
Fisioterapeuta	-	IX	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

CARGO	REFER.	CARREIRA	QUANTIDADE
Trabalhador Braçal	-	I	20
Pedreiro	-	V	04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração Empreendedora

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CARGO	REFER.	CARREIRA	QUANTIDADE
Trabalhador Braçal	-	I	06
Servente	-	I	02
Auxiliar Administrativo	-	II	01

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGO	REFER.	CARREIRA	QUANTIDADE
Trabalhador Braçal	-	I	02
Motorista	-	V	01
Operador de Pá Carregadeira	-	VI	01
Operador de Patrol	-	VI	01
Oficial Administrativo	-	VI	02
Técnico Agrícola	-	VI	01

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTIDADE
Assistente Social	-	IX	01
Servente	-	I	02
Auxiliar Administrativo	-	II	01
Trabalhador Braçal	-	I	02
Pedreiro	-	V	01

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARGO	REFER.	CARREIRA	QUANTIDADE
Agente Fiscal	-	IV	02
Auxiliar Administrativo	-	II	01